

#### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONAB - SUREG RS** 

21453.000498/2024-38

**CONTRATO Nº 14/2024** 

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ENGINSUL COMERCIO DE EXTINTORES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NO RS (2023) N.º 21453.000498/2024-38

**DISPENSA LICITAÇÃO** 

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como Conab, neste ato representada pela sua Superintendente Regional, Sra LUZIA ROSALINA TEIXEIRA., e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES e, do outro lado, a empresa ENGINSUL COMERCIO DE EXTINTORES LTDA — ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 93.841.922/0001-02, com sede no endereço Rua Jacob Philippsen, Nº160, Bairro Sarandi, CEP 91.120-520, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Padilha, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Serviços de recarga, teste hidrostático e manutenção de extintores de incêndio, em proveito da Conab, em atendimento às normas e resoluções técnicas vigentes.
- 1.2. Para realizar a prestação dos Serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, a Empresa vencedora fará retirada parcial de 50% dos extintores de cada Unidade:

- **1.2.1. UA POA** (Avenida das Missões, 287, Porto Alegre / RS): Recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio (quando vencido), com retirada dos cilindros em duas etapas de 50% a fim de preservar a Unidade Armazenadora quanto a sinistro.
- **1.2.2. SEDE/SUREG/RS** (Quintino Bocaiuva, 57, Porto Alegre / RS): Recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio (quando vencido), com retirada dos cilindros em duas etapas de 50% a fim de preservar a Sede quanto a sinistro.
- **1.2.3. UA CANOAS** (Rua Santo Antônio, 465, Canoas/RS): Recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio (quando vencido), com retirada dos cilindros em duas etapas de 50% a fim de preservar a Unidade Armazenadora quanto a sinistro.
- 1.3. Os primeiros 50% de extintores da Sede, da UA/POA e da UA Canoas devem ser retirados em até 5 dias úteis após assinatura do contrato simplificado.
- 1.4. Os demais 50% de extintores da Sede, da UA/POA e da UA Canoas devem ser retirados em até 5 dias úteis após a devolução dos primeiros 50%.
- 1.5. Os serviços englobam recarga dos extintores e manutenção, listados nas tabelas no Anexo do Termo de Referência, incluído o teste hidrostático quando este estiver vencido. O quantitativo resumido de extintores está na Tabela 1, abaixo.

Quantidade	TIPO	CONTEÚDO	SERVIÇO
21	Água	10 litros	Recarga
1	Água	75 litros	Recarga
4	CO <sub>2</sub>	4 quilos	Recarga
48	CO <sub>2</sub>	6 quilos	Recarga
1	CO <sub>2</sub>	10 quilos	Recarga
1	CO <sub>2</sub>	25 quilos	Recarga
17	Pó Químico Sólido BC	4 quilos	Recarga
8	Pó Químico Sólido BC	6 quilos	Recarga
14	Pó Químico Sólido BC	8 quilos	Recarga
3	Pó Químico Sólido BC	12 quilos	Recarga

1	Pó Químico Sólido BC	20 quilos	Recarga
16	Pó Químico Sólido ABC	6 quilos	Recarga
81	Pó Químico Sólido ABC	8 quilos	Recarga

**TOTAL: 216 EXTINTORES** 

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme item IV, b do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. À luz do inciso XC do artigo 3º do RLC da Conab, a manutenção dos extintores pode ser enquadrada na categoria de serviço de engenharia comum. Os padrões de desempenho desse serviço podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, atendendo às exigências do RLC.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os extintores devem ser retirados (e devolvidos, com o serviço objeto deste contrato executado) nos endereços listados no item 1.2 deste contrato.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.621,00 (Dez mil seiscentos e vinte um reais).

# 7. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

# 8. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2024 e correrão por meio da Fonte de Recursos 1050000052, Natureza da Despesa 33.90.39-17, PTRES 229503.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

10.1. Realizar o pagamento ao fornecedor em até 10 dias corridos, salvo na existência de atraso, por parte do Tesouro nacional, para liberação do aporte financeiro;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar o serviço e fornecer os componentes no prazo especificado em sua proposta;
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONAB;
- 11.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato.
- 11.4. Apresentar relatório identificando os extintores da CONAB o tipo de manutenção realizada e eventuais ocorrências nos serviços prestados, assinado por responsável técnico habilitado.
- 11.5. Atender às normas técnicas estabelecidas pelo INMETRO e ABNT no que concerne à manutenção de extintores de incêndio.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 12.3. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. a Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado até 10 dias corridos após o recebimento definitivo de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após conferência de quantidades e qualidade por parte do Setor Administrativo da Conab, salvo na existência de atraso, por parte do Tesouro nacional, para liberação do aporte financeiro;
- 14.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega do serviço contratado, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas por parte da Conab;
- 14.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF, ou certidões negativas correspondentes, antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações, bem como de cometimento de qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, aplicáveis a esta contratação, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

- i. Advertência, com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- ii. Multa moratória, com registro no Sicaf;
- iii. Multa compensatória, com registro no Sicaf;
- iv. Multa rescisória para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual, com registro no Sicaf;
- v. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, com registro no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas (Ceis).
- 15.2. As sanções previstas nos itens i e v poderão ser aplicadas com as dos itens ii, iii e iv.
- 15.3. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.4. Da sanção de Advertência. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 15.5. Da sanção de multa
- i. Em decorrência da prática, por parte da contratante, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, será aplicada multa de 2,5% a 5% sobre o valor estimado para a contratação;
- ii. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa compensatória no percentual de 2,5% a 5% sobre o valor da contratação;
- iii. Pela inexecução total do contrato, será ser aplicada multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor da contratação;
- iv. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, será aplicada multa rescisória de 5% a 10% sobre o valor da contratação.
- v. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, conforme Art. 492 do RLC, não haverá cobrança de multa.
- 15.6. Da sanção de multa
- i. Em decorrência da prática, por parte da contratante, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, será aplicada multa de 2,5% a 5% sobre o valor estimado para a contratação;
- ii. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa compensatória no percentual de 2,5% a 5% sobre o valor da contratação;

#### 16. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
- 16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;
- 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;
- 16.2.3. Judicial, por determinação judicial.
- 16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à

prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

- 16.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:
- 16.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.1.3. Indenizações e multas.

#### 17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 17.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 17.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 17.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

## 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 18.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 18.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

## 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

# 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1. é vedado à Contratada:
- 20.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado, exceto nos casos mencionados no item 8 deste Contrato.
- 20.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.
- 20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

# 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:
- 21.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- 21.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 21.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou

rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;

21.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

# 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/físcalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 22.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 22.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 22.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 22.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 22.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.
- 22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 22.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

# 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

# 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 25.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

# 26. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Conab.

#### 27. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

#### Porto Alegre, 12 de AGOSTO de 2024



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR CAPRARA HERRERA**, **Auxiliar de Recursos Materiais - Conab**, em 12/08/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO RODRIGUES PADILHA**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 14/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/08/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 37068148 e o código CRC F70F1F65.

Referência: Processo nº.: 21453.000498/2024-38 | SEI: nº.: 37068148